

**ILUSTRÍSSIMA SUPERINTENDENTE REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DA
CENTRAL METROPOLITANA – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO
AMBIENTE**

PROCESSO Nº 1370.01.0027657/2023-37

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 693/2023

SANTA HELENA AGROPECUÁRIA E REFLORESTAMENTO LTDA., sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.780.291/0001-02, sede na cidade de Pompeu, - Fazenda Mato Grosso - Zona Rural, CEP 35640-000, por seus advogados *in fine* assinado (mandato anexo), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar, nos termos do artigo 40 e seguintes do Decreto 47.383/2018, **RECURSO ADMINISTRATIVO** nos autos do Processo Administrativo afeto ao Licenciamento Ambiental 693/2023, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

I – RESUMO DOS FATOS

1. Cuida-se, em apertada síntese, de Recurso Administrativo interposto em face de decisão da Superintendência Regional de Meio Ambiente Metropolitana – SUPRAM CENTRAL, que indeferiu o pedido de licenciamento na modalidade corretiva do empreendimento denominado “Loteamento Vale dos Cristais”, correspondente ao parcelamento de solo no Município de Inimutaba, em Minas Gerais. As razões recursais cingem-se precipuamente na aplicabilidade da DN 74/2004, vigente à época da implementação do empreendimento, bem como pela ausência de inconsistências nas informações prestadas.

2. Como colhe dos documentos anexos, a Recorrente apresentou pedido de licenciamento ambiental mediante relatório ambiental simplificado (LAS-RAS), com o escopo de obtenção dos atos autorizativos ambientais para regularização do empreendimento imobiliário já consolidado.

3. Após a análise pela fiscalização ambiental, realizada mediante análise da documentação coligida e de instrumentos tecnológicos (Google Earth), apresentou-se Parecer suscitando o indeferimento do pedido, tendo por fundamento precípuo que os estudos realizados não haviam indicado a totalidade da área a ser considerada para fins de supressão de vegetação nativa, de modo que a ausência da autorização de intervenção ambiental ensejaria a rejeição do pleito.

4. Com fulcro no referido relatório, a Superintendente da SUPRAM deliberou pelo indeferimento do pedido, motivando a sua decisão da seguinte forma: “o empreendimento não possui autorização para a supressão de vegetação nativa a ser realizada e já realizada na área”.

5. Diante da necessidade de revisitação dos argumentos apresentados pelo órgão ambiental, aviamos o presente recurso administrativo, com os fundamentos que se seguem.

II – DO DIREITO

II.1. LOTEAMENTO IMPLEMENTADO EM 2016 – VIGÊNCIA DA DN 74/2004 – LICENCIAMENTO MUNICIPAL – VIGÊNCIA DO DECRETO 44.844/2008 – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO *TEMPUS REGIT ACTUM*

6. Em compulsa ao auto de fiscalização, podemos perceber com clareza que o empreendimento imobiliário em questão teve a sua implementação realizada em 2016, sendo assim reconhecida pela própria equipe de fiscalização, que assim se manifestou:

Contudo, conforme informado no SLA, o empreendimento se encontra em fase de instalação iniciada em 2016 e conforme imagens de satélite da área (a seguir) constata-se que as vias já

foram instaladas e que a instalação de residências também já foi iniciada.

7. Para enfrentamento das questões postas na decisão ora vergastada, temos que recordar a aplicação de um princípio basilar do direito, que resguarda a segurança jurídica, que é o do *tempus regit actum*. Segundo tal axioma normativo, os atos serão regidos com base na legislação vigente à época, de modo que não é possível a aplicação retroativa de norma, salvo se, no exercício punitivo, for mais benéfica ao sancionado. Com isso, resguarda-se a aplicação normativa em consonância com a consciência volitiva do agente, isto é, que ele tenha aplicada a norma a qual tinha ciência que se submetia a ela.

8. Nesse diapasão, importante que se faça o cotejo normativo vigente à época do empreendimento, bem como a identificação do comportamento adotado pela Recorrente à época dos fatos.

9. Levando em consideração a data da implantação do empreendimento (2016), o licenciamento ambiental era regido em Minas Gerais essencialmente pelo Decreto Estadual 44.844/2008 e pela Deliberação Normativa do COPAM DN nº 74/2004. Assim, o mencionado Decreto delegava a competência ao Conselho Estadual de Políticas Ambientais (COPAM) a expedição de ato que referenciasse quais as atividades seriam suscetíveis de processo de licenciamento ambiental. Vejamos:

Art. 3º – Compete ao Copam estabelecer, por meio de Deliberação Normativa, os critérios para classificação dos empreendimentos ou atividades efetiva ou potencialmente poluidores ou degradadores do meio ambiente, especificando quais serão passíveis de Licenciamento Ambiental ou de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF.

Parágrafo único – Compete ao Cerh estabelecer, por meio de Deliberação Normativa, a classificação dos empreendimentos ou atividades quanto ao porte e potencial poluidor para os fins de cessão de outorga de uso de recursos hídricos, aplicação de penalidades e demais instrumentos de gestão das águas.

10. Nesse trilhar, o órgão deliberativo tinha as especificações das atividades potencialmente degradadoras ao meio ambiente estabelecidas na DN nº 74/2004, que elencava exaustivamente as atividades licenciáveis pelo Estado e, de forma subsidiária, indicava a possibilidade de licenciamento a ser conduzido pelos Municípios nas demais atividades. Vejamos:

Art. 1º - Os empreendimentos e atividades modificadoras do meioambiente sujeitas ao licenciamento ambiental no nível estadual são aqueles enquadrados nas classes 3, 4, 5 e 6, conforme a lista constante no Anexo Único desta Deliberação Normativa, cujo potencial poluidor/degradador geral é obtido após a conjugação dos potenciais impactos nos meios físico, biótico e antrópico, ressalvado o disposto na Deliberação Normativa CERH n.º 07, de 04 de novembro de 2002.

Art. 2º - Os empreendimentos e atividades listados no Anexo Único desta Deliberação Normativa, enquadrados nas classes 1 e 2, considerados de impacto ambiental não significativo, ficam dispensados do processo de licenciamento ambiental no nível estadual, mas sujeitos obrigatoriamente à autorização ambiental de funcionamento pelo órgão ambiental estadual competente, mediante cadastro iniciado através de Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento preenchido pelo requerente, acompanhado de termo de responsabilidade, assinado pelo titular do empreendimento e de Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente do profissional responsável.

Art. 4º - Os empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente não passíveis de licenciamento no nível estadual poderão ser licenciados pelo município na forma em que dispuser sua legislação, ressalvados os de competência do nível federal.

11. Ao indicar especificamente a atividade de loteamento residencial, a mencionada Deliberação Normativa suscitava a atuação do Estado de Minas Gerais apenas naqueles empreendimentos que se enquadrassem no porte mínimo, assim considerados àqueles com dimensão mínima de 25 hectares de terra. Vejamos:

E-04-01-4 – Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais Pot. Poluidor/Degradador:Ar:P Água:M Solo:G Geral:M Porte: $25 \leq \text{Área Total} \leq 50$ ha e Densidade Populacional Bruta ≤ 70 habitantes/ha :Pequeno $25 \leq \text{Área Total} \leq$

50 ha e Densidade Populacional Bruta > 70 habitantes/ha ou 50 < Área Total < 100 ha e Densidade Populacional Bruta ≤ 70 habitantes/há :Médio 50 < Área Total < 100 ha e Densidade Populacional Bruta > 70 habitantes/ha ou Área Total ≥ 100ha :Grande

12. Com efeito, os loteamentos de solo urbano com dimensão inferior a 25 hectares se enquadrariam na hipótese normativa de dispensa de qualquer processo de licenciamento, inclusive a aplicação da AAF, ficando sujeita apenas ao licenciamento municipal, acaso este assim determinasse.

13. No caso em comento, o loteamento se subsume exatamente à hipótese normativa, tendo em vista que as dimensões totais são de 24,88ha, como se depura do próprio RAS coligido.

A distribuição das áreas ocorre da seguinte forma, conforme informado no RAS:

Tabela 1: Características do empreendimento.

Denominação	Área (h)	Percentual (%)
Áreas de Lotes	14,09	56,60
Área de Ruas	5,80	23,37
Área Institucional	2,50	10,03
Áreas Verdes	2,49	9,41
Área Total	24,88	99,41%
Número de Quadras	20	
Número de Lotes	385	

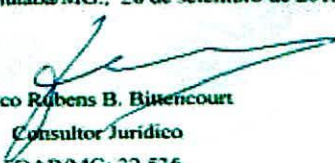
Fonte: RAS, 2023.

14. Em atenção às normas vigentes à época, insta salientar que houve a devida abertura do procedimento perante o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA, que avaliou o atendimento integral a todas as exigências legais vigentes à época, produzindo o seguinte parecer favorável ao empreendimento. A Recorrente, de igual modo, obteve junto a Municipalidade todas as autorizações essenciais para a realização do empreendimento, com a seguinte manifestação do jurídico do ente municipal:

Isto posto, este parecer é pela aprovação do Loteamento "VALE DOS CRISTAS", de propriedade de "SANTA HELENA AGROPECUÁRIA E REFORESTAMENTO LTDA", situada na cidade de Inimutaba.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Prefeitura Municipal de Inimutaba/MG., 28 de setembro de 2015.


Eurico Rubens B. Bittencourt
Consultor Jurídico
OAB/MG: 32.536

15. Vale anotar, por oportuno, que houve a execução das obras previstas e devidamente autorizadas pelo órgão municipal, não se tratando de empreendimento que se deu na clandestinidade. Ao revés, atendeu-se na integralidade do exigido à época, existindo, inclusive, termo de recebimento das obras pelo Município.

TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DEFINITIVA DE OBRA DE INFRAESTRUTURA

Aos vigésimo sexto (26.) dias do mês de maio do ano de 2020, nesta cidade de Inimutaba/MG foi feita a entrega definitiva da obra de infraestrutura do loteamento VALE DOS CRISTAS, no bairro Nossa Senhora das Graças onde foram executados os seguintes serviços: parcelamento do solo demarcado com estacas e piquetes, pavimentação das vias em tsd (tratamento superficial duplo), execução de meio fio em loco com extrusora, execução de drenagem profunda com manilhas de concreto e boca de lobo, execução de rede de distribuição de água potável, instalação de caixa de água metálica, execução e instalação de rede elétrica com postes, fiação e braços de iluminação pública, execução de rede coletora de esgoto (tendo em vista que não foi preciso da execução da estação elevatória de esgoto bruto assim afirmamos que toda rede foi acoplada na rede existente do bairro Nossa Senhora das Graças).

Fizemos o recebimento e a aceitação definitiva das obras, dos citados serviços acima, o senhor ELTON DA COSTA OLIVEIRA Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, juntamente com o prefeito municipal o Sr Rafael Dotti de Carvalho, após verificação e vistoria, DECLARAMOS, para todos os fins que se fizerem necessários que a OBRA ora entregue pela empresa SANTA HELENA AGROPECUÁRIA E REFORESTAMENTO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 11.780.291/0001-02, sede na Fazenda Bom Jesus, S/n, Zona Rural Pompeu/MG, CEP:35.840-000, está de acordo com os projetos aprovados e do TERMO DE COMPROMISSO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA que foi lavrado no dia 10 de setembro de 2015 onde a empresa responsabilizava por toda infraestrutura do loteamento.


RAFAEL DOTTI DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

Rafael Dotti de Carvalho
Prefeito Municipal
Inimutaba - MG


ELTON DA COSTA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E MEIO AMBIENTE

16. O que se verifica a partir da compulsa dos autos é que a condução do processo de licenciamento à época se deu em estrita observância ao prescrito nas normas ambientais vigentes à época, denotando, inclusive, a boa-fé da empreendedora.

17. Em verdade, restaria inclusive dispensada a realização do presente licenciamento corretivo, tendo em vista que, como alhures esposado, as dimensões do empreendimento à época suscitavam a adoção exclusiva de procedimento perante o Município, restando dispensada toda e qualquer medida junto ao Estado de Minas Gerais no tocante ao licenciamento.

18. Dessa forma, em aplicação ao princípio do *tempus regit actum*, considerando o exposto acima, pugna-se pela revisão do deliberado, de modo a reconhecer a desnecessidade de adoção de medidas corretivas para fins de licenciamento ambiental, tendo em vista a vigência à época da DN 74/2004 e a adoção dos procedimentos exigidos junto à municipalidade.

II.2 DA INAPLICABILIDADE DOS ARTIGOS 59, 60 E 61 DO DECRETO 47749/2019 – DEVER DE CADA ADQUIRENTE DO LOTE OBTER A AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

19. Em compulsa detalhada dos autos, verificamos que a razão preponderante para que houvesse a negativa do licenciamento corretivo é a ausência de estudos sobre a intervenção ambiental a ser realizada na totalidade do empreendimento, incluindo não apenas as áreas comuns, mas os lotes individuais ainda sujeitos a edificação posterior. Importante transcrever a posição exarada pelos agentes de fiscalização:

No que diz respeito às intervenções ambientais em empreendimentos relacionados a parcelamento do solo, foi solicitada, via Despacho nº 124/2023/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA (documento SEI 60614720), orientação à Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental (SUARA) a fim de se determinar o entendimento a ser considerado no caso em questão. Em resposta, a SUARA, por meio de sua Diretoria de Apoio Técnico e Normativo (DATEN), via

Memorando.SEMAD/DATEN.nº 68/2023(documento SEI 61441130), declarou que:

(...) tem-se que a supressão de vegetação nativa nas áreas destinadas à instalação da infraestrutura urbana, criação de equipamentos públicos e lotes, conforme o projeto urbanístico, é um dos resultados inerentes do loteamento para fins urbanos e, via de consequência, um dos principais impactos ambientais deste tipo de empreendimento. Nessa perspectiva, o licenciamento ambiental de parcelamento do solo para fins urbanos deverá analisar e considerar todas as intervenções típicas deste tipo de empreendimento, na totalidade da área de sua extensão. (Grifo nosso)

Ainda conforme a DATEN:

“Esse entendimento, portanto, decorre da natureza e dos efeitos do parcelamento do solo urbano, atividade urbanística por excelência, em que o loteador é o empreendedor, responsável pela atividade. Então, em consonância com o princípio do poluidor pagador, norma norteadora do exercício do controle ambiental estatal, cumprirá ao órgão ambiental exigir a autorização de supressão de vegetação e sua respectiva compensação, quando da regularização ambiental do empreendimento, da totalidade da área do empreendimento que não terá destinação de preservação. Lado outro, a dispensa do loteador quanto à obtenção da autorização de intervenção ambiental e suas compensações importaria em repassar as externalidades negativas do empreendimento aos adquirentes dos lotes, qualificados como consumidores, em contrariedade ao que prescreve o dito princípio do Direito Ambiental.”

Destaca-se ainda que, ao ter a remessa encaminhada ao Instituto Estadual de Florestas (IEF), a DATEN obteve como resposta, por meio do Memorando.IEF/GEFLOR.nº 40/2023(documento SEI 63701848), que a instituição corrobora o entendimento trazido pelo Memorando.SEMAD/DATEN.nº 68/2023. Neste ponto, cabe informar que o Decreto nº 47.749, de 2019, ao dispor sobre as compensações de supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica para realização de loteamentos urbanos, dispõe que: Art. 59 – No licenciamento de loteamentos deverá ser proposta a compensação considerando o potencial máximo de supressão das áreas comuns e dos lotes individuais, que poderá ser destinada fora do empreendimento, mantida a área a ser preservada prevista nos arts. 55 e 56. Art. 60 – Nos casos de lotes individuais inseridos em loteamentos licenciados, o proprietário, para fins de supressão de vegetação nativa no lote individual, ficará isento do cumprimento de compensação e de preservação, desde que comprove a existência da área preservada com vegetação nativa e o cumprimento da compensação pelo loteador. Art. 61 – Nos casos de lotes individuais, sem definição de área preservada e sem cumprimento da compensação pelo loteador, deverão ser

observados os seguintes critérios para a proposta de compensação: (...) Assim, considerando a necessidade de se obter a autorização para a intervenção ambiental de todos os lotes, deve-se ter em vista o disposto no artigo 15 da DN Copam 217/2017: Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual. Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS (grifo nosso). Ressalta-se que as intervenções já realizadas e evidenciadas nas imagens 03 e 04 motivarão a lavratura de auto de infração no âmbito deste processo. As intervenções futuras deverão ser alvo de autuação no âmbito da regularização junto ao IEF. Como principais impactos inerentes à operação do empreendimento, tem-se o consumo de água, de efluentes líquidos, a geração de resíduos sólidos e de processos erosivos. [...] Em conclusão, diante do exposto e com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), considerando que o empreendimento não possui autorização para a supressão de vegetação nativa a ser realizada e já realizada na área dos lotes, considerando o artigo 15 da DN Copam 217/2017 e considerando o Memorando.SEMAD/DATEN.nº 68/2023, sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Santa Helena Agropecuária e Reflorestamento Ltda (Loteamento Vale dos Cristais)”, para a atividade “Loteamento do solo urbano, exceto distritos indústrias e similares” (código E-04-01-4), no município de Inimutaba/MG.

20. *Ab initio*, devemos rememorar o argumento trazido acima acerca da aplicabilidade normativa vigente à época da instalação do empreendimento, tendo em vista que, como já evidenciado, houve inclusive o recebimento pela municipalidade das obras realizadas, o que enseja a finalização do processo de operação do loteamento.

21. O Decreto 47.749/2019 adveio a partir das diversas alterações promovidas no órgão ambiental estadual, regulamentando com maior precisão os procedimentos de intervenção supressiva de vegetação. Antes, vigia sobretudo o disposto no Decreto 43.710/2004 e alguns atos normativos de natureza mais operacional, como a Portaria IEF 02/2009.

22. Assim, deve-se avaliar o cenário normativo vigente à época, em que, com a observância do Princípio da Legalidade, não constava qualquer inscrição impositiva para que o empreendedor responsável pelo loteamento fizesse a compensação da totalidade do empreendimento, até mesmo porque não se pode presumir que, de fato, haverá a supressão vegetativa na área ou mesmo quando ocorrerá, podendo ser outras as exigências legais quando da sua efetivação. Nada impede, por exemplo, que a área seja adquirida para fins de compensação ambiental, para preservação ambiental ou para qualquer finalidade que não implique efetivamente em atividade poluidora.

23. Não se trata, com a devida vênia, da aplicação do princípio do poluir pagador, uma vez que as compensações ambientais devem se dar na estrita área efetivamente degradada. Não há se falar em pagamento por poluição presumida, quando a possível edificação pelo particular adquirente é ato em potência, não concretizado.

24. Ainda que não consideremos a inaplicabilidade do Decreto 47.749/2019 ao caso em comento pelo aspecto temporal, igualmente se tornaria impossível a incidência dos artigos 59, 60 e 61 do mencionado ato normativo ao caso em comento. Isso por uma razão simples: os referidos dispositivos estão inseridos na Subseção I da Seção IX do Decreto, que trata especificamente sobre “compensação pelo corte ou supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica”. Vejamos:

Subseção I - Da compensação pelo corte ou supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica

25. Como é indiscutível, a norma aplicada para impor o estudo de compensação da totalidade da área é afeta a compensação no Bioma da Mata Atlântica. Acontece que, como descrito no próprio documento de fiscalização, o bioma existente na área é de Cerrado e não de Mata Atlântica. Vejamos:

Foi contatado 3,92 hectares de supressão de vegetação de cerrado para abertura de vias e 3,67 hectares na parte destinada à abertura de lotes, totalizando 7,59 hectares de supressão de vegetação nativa do bioma cerrado.

26. Assim, diante da impossibilidade jurídica de aplicação dos dispositivos referenciados no Relatório por incompatibilidade da norma suscitada com o bioma verificado no empreendimento, deve ser descartada a exigência de apresentação dos pertinentes documentos de intervenção ambiental e de estudos de compensação da área, cabendo ao próprio proprietário fazê-lo caso queira realizar a devida edificação na área e, obviamente, em sendo o caso de se ter tal exigência.

27. Cediço é que não se pode imputar à Recorrente tal responsabilização, inexistindo instrumento normativo que traga tal obrigação ou mesmo a lógica principiológica adotada.

28. Por derradeiro, no que concerne à indicação da área indicada no relatório como suprimida para fins de execução das obras de infraestrutura, ressaltamos que não houve qualquer supressão irregular na área, de modo que suscitamos a realização de fiscalização *in loco* para a devida comprovação.

29. Entrementes, frisamos que, ainda que se comprovasse a supressão irregular, o que se admite por hipótese, nada impediria a continuidade do processo de licenciamento corretivo com as adequações e compensações legais para resguardar a continuidade da operação do empreendimento. Ainda que isso se desse mediante a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta, os termos do artigo 32 do Decreto nº 47.383/2018 com a Autorização para Intervenção Ambiental Corretiva, nos termos do artigo 12 do Decreto 47.749/2019.

30. Por outros dizeres, mesmo que haja a verificação de supressão irregular, a situação atual do empreendimento permite a adoção das medidas corretivas sem obstaculizar a operação, protegendo o interesse público e ambiental.

31. Dessa forma, pelo todo exposto, pugna-se pelo reconhecimento da inaplicabilidade dos artigos 59 e seguintes do Decreto 47.749/2019, por se tratar

de medidas afetas ao Bioma da Mata Atlântica. Além disso, que seja afastada a impossibilidade de regularização do empreendimento por supostas supressões já realizadas, tendo em vista a existência dos instrumentos corretivos citados acima, além da indicação de ausência de efetiva supressão realizada na área.

III – DA CONCLUSÃO

Ex positis, em atenção ao princípio da legalidade, pugna-se que Vossa Senhoria exerça a reconsideração ao caso indicado, reformando a decisão vergastada de indeferimento do licenciamento na modalidade LAS-RAS Corretivo, pelos fundamentos acima exarados. Caso não haja a reconsideração, que seja encaminhado para a autoridade hierárquica competente para apreciação do arrazoadado aqui expresso.

P. Deferimento.

Belo Horizonte, 21 de julho de 2023

Rodrigo Capanema



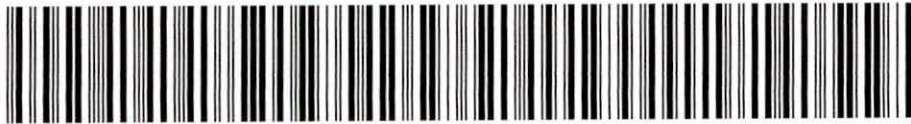
Thiago Sobreira

1ª VIA: CONTRIBUINTE

 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		Validade 21/07/2023	Mês Ano de Referência 21 a 22/07/2023
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE		Tipo de identificação CNPJ	Identificação 11.780.291/0001-02
Nome SANTA HELENA AGROPECUARIA E REFLORESTAMENTO LTDA		Nº Documento 4301294386356	
Município: POMPEU	UF: MG		
Histórico: Órgão: SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E Serviço: ANALISE DE RECURSO INTERPOSTO - INDEFERIMENTO Receita 1081-9 TAXA EXPEDIENTE - SEMAD TOTAL Valor 755,53 0,00 0,00 755,53			
PROCESSO 1370.01.0027657/2023-37 PARECER ÚNICO DE LICENCIAMENTO SIMPLIFICADO Nº 693/2023			
Bancos Credenciados: Banco do Brasil, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Itaú, Mercantil do Brasil, Santander, SICOOB. Correspondentes Bancários: Casas Lotéricas e MaisBB. Linha Digitável: 85650000007 5 55530213230 6 72112430129 3 43863560137 2			
Autenticação		TOTAL	R\$ 755,53

MOD.06.01.88

85650000007 5 55530213230 6 72112430129 3 43863560137 2



2ª VIA: BANCO

 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		Validade 21/07/2023	Mês Ano de Referência 21 a 22/07/2023
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE		Tipo CNPJ	Número 11.780.291/0001-02
Nome SANTA HELENA AGROPECUARIA E REFLORESTAMENTO LTDA		Número do Documento 4301294386356	
Município: POMPEU	UF: MG		
Autenticação		TOTAL	R\$ 755,53

MOD.06.01.88

Comprovante de transação

emitido em 21/07/2023 às 14:12:39

dados da conta

nome da empresa: **SOBREIRA E MEDRADO SOCIEDADE D**

agência: **1682**

conta: **99899-0**

CNPJ do Pagador: **46.064.729/0001-22**

situação da transação

situação da transação: **Efetivado**

dados do pagamento

código de barras: **856500000075555302132306721124301293438635601372**

tipo de pagamento: **91**

valor do pagamento: **R\$ 755,53**

pagar em: **21/07/2023**

dados de controle

autenticação

F117FB43844903D7AB5A2148097A5F36C7C4E4FA

transação efetuada em 21/07/2023 às 14:12:34h via Itaú Empresas na Internet.

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685 (demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ou Fale Conosco: www.italu.com.br/empresas. Se não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722

PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, nomeio e constituo como bastantes procuradores os advogados **RODRIGO RIGHI CAPANEMA DE ALMEIDA - OAB/MG 87.830** e **THIAGO SOBREIRA ÁLVARES CORREA - OAB/MG 168.258**, todos com sede profissional na rua Araguari, nº 1750, 11º andar, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30190-111, aos quais confiro os poderes para o foro em geral e mais os de firmar acordo, compromisso ou promessa, de transigir, de receber, de dar quitação, de reconvir, de desistir e de realizar todos os atos que forem necessários ao perfeito cumprimento deste mandato, podendo, inclusive, substabelecer, com ou sem reserva para si, estes mesmos poderes, para representação judicial e administrativa, em qualquer Instância ou Tribunal, podendo ser praticados todos os atos necessários à defesa dos meus interesses.

Belo Horizonte, 19 de julho 2023.

NOME EMPRESARIAL: SANTA HELENA AGRICULTURA E REFINOAMENTO LTDA

CNPJ: 11.780.291/0001-02

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: HENRIQUE SILVA MACHADO

ASSINATURA: 

CONTRATO SOCIAL





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/090.573-1	MGE2300137391	15/02/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
067.251.226-20	FERNANDA LUCIA MACHADO FERRARI
097.371.756-46	HENRIQUE SILVA MACHADO

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA DE
SANTA HELENA AGROPECUARIA E REFLORESTAMENTO LTDA**

FERNANDA LUCIA MACHADO FERRARI, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida aos 20/01/1986, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº MG 12.586.131 expedida pela SSPMG e CPF: nº 067.251.226-20, residente e domiciliada na Rua Francisco Ferreira Araújo, nº 305 - Bairro Alto do Córrego - Paracatu/MG - CEP: 38.600-000 e **HENRIQUE SILVA MACHADO**, brasileiro, solteiro, nascido aos 09/06/1993, empresário, portador da Carteira de Identidade nº MG 13.466.090, expedida SSPMG e CPF: nº 097.371.756-46, residente e domiciliado na Rua Raul Campos, nº 382, Centro, em Pompeu/MG CEP: 35640-000, únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob a denominação social de **SANTA HELENA AGROPECUÁRIA E REFLORESTAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ: sob o nº 11.780.291/0001-02, registrada na JUCEMG, sob o nº 31208760763, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar seu contrato constitutivo mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O endereço da filial cujo o CNPJ de nº 11.780.291/0007-90, que antes era na Fazenda Bela Vista, S/N, Zona Rural, Abaeté/MG, CEP: 35.620-000, passa a ser na Fazenda Pedras de São João, S/N, Zona Rural, Pedras de Maria da Cruz/MG, CEP: 39.942-000.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade gira sob a denominação social de **SANTA HELENA AGROPECUÁRIA E REFLORESTAMENTO LTDA**, com sede em POMPEU/MG, CEP: 35.640-000, na Fazenda Mato Grosso, s/n, Zona Rural. Parágrafo único: A sociedade é empresária sob a forma de sociedade limitada, regida pelo novo CC (Lei nº 10.406/2002), art 1.052 e seguintes;

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.00 (vinte mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, já totalmente integralizado em moeda corrente do país e assim distribuído entre os sócios:



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10068511 em 16/02/2023 da Empresa SANTA HELENA AGROPECUARIA E REFLORESTAMENTO LTDA, Nire 31208760763 e protocolo 230905731 - 15/02/2023. Autenticação: 942BD9FFD5F3677237D71BA1E306B703CFCF7FD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/090.573-1 e o código de segurança 32UN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/02/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/10

FERNANDA LÚCIA MACHADO FERRARI	10.000 QUOTAS	R\$ 10.000,00
HENRIQUE SILVA MACHADO	10.000 QUOTAS	R\$ 10.000,00
TOTAL	20.000 QUOTAS	R\$ 20.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objetivo social é exploração e prestação de serviços da atividade agropecuária, carvoaria, plantio de eucalipto, reflorestamento, produção e a comercialização de carvão vegetal, transporte de cargas, seja municipal, interestadual e internacional, compra, venda e o aluguel de imóveis próprio, gestão, administração e corretagem da propriedade imobiliária, arrendamento de imóveis rurais, intermediação no aluguel de imóveis de terceiros e criação de bovinos para corte e leite. A sociedade iniciou suas atividades em 06/04/2010 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: A empresa possui as seguintes filiais:

- 1 - Fazenda Mato Grosso, S/N, zona rural, no município de Pompéu/MG, CEP 35.640-000, inscrita no CNPJ 11.780.291/0002-85 e NIRE 31902165777;
- 2 - Fazenda Santa Rosa, Fazenda Santa Helena I e Fazenda Santa Helena II, S/N, zona rural, no município de Pompéu/MG, CEP 35.640-000, inscrita no CNPJ 11.780.291/0003-66 e NIRE 31902165785;
- 3 - Fazenda Cacique, Fazenda Bom Jesus, S/N, zona rural, no município de Pompéu/MG, CEP 35.640-000, inscrita no CNPJ 11.780.291/0004-47 e NIRE 31902165793;
- 4 - Fazenda Campo Alegre, Fazenda Bocaina, Criciúma e Capão, S/N, zona rural, no município de Martinho Campos/MG, CEP 35.606-000, inscrita no CNPJ 11.780.291/0005-28 e NIRE 31902165807;
- 5 - Fazenda Pindorama, S/N, Zona Rural, Papagaios/MG, CEP 35.669-000, inscrita no CNPJ 11.780.291/0006-09 e NIRE 31902329559;



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10068511 em 16/02/2023 da Empresa SANTA HELENA AGROPECUARIA E REFLORESTAMENTO LTDA, Nire 31208760763 e protocolo 230905731 - 15/02/2023. Autenticação: 942BD9FFD5F3677237D71BA1E306B703CFCF7FD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/090.573-1 e o código de segurança 32UN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/02/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/10

6 - Fazenda Pedras de São João, S/N, Zona Rural, Pedras de Maria da Cruz/MG, CEP 39.492-000, inscrita no CNPJ 11.780.291/0007-90 e NIRE 31902646252;

7 - Fazenda Brasília, S/N, Rod. BR040 KM 189 Esq., Zona Rural, João Pinheiro/MG, CEP 38.770-000.

CLÁUSULA QUINTA: Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal, todavia, para suas deliberações, os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do art. 1.072 do CC, tornando-se dispensáveis a reunião ou assembleia quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento do outro sócio a quem fica assegurado, em igualdade de condições, preço e direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade, bem como o uso do nome empresarial, é exercida pelo sócio **HENRIQUE SILVA MACHADO**, ficando por este motivo, expressamente proibido, subscrever endosso, saques de favor, fianças ou abonos que possam envolver a responsabilidade social. O sócio **HENRIQUE SILVA MACHADO**, responde perante a sociedade e terceiros pelo excesso de mandato que praticar com violação da Lei e do contrato social e representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente e têm os mais amplos poderes de administração, distribuindo e se incumbido dos encargos e da administração social. O pedido de recuperação judicial, autofalência, ou qualquer outro ato jurídico que afete as atividades sociais, só produzirão os efeitos, quando subscrito por todos os sócios;

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O sócio administrador **HENRIQUE SILVA MACHADO**, tem direito a uma retirada mensal, a título de pró labore, a ser fixada, de comum acordo entre os sócios, e observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores, não sendo possível ou inexistindo interesse destes, seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O administrador **HENRIQUE SILVA MACHADO**, declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia, popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da comarca de Pompeu/MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente instrumento com certificado digital e procuração.

Pompeu/MG, 08 de Fevereiro de 2023.

FERNANDA LUCIA MACHADO FERRARI

HENRIQUE SILVA MACHADO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/090.573-1	MGE2300137391	15/02/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
067.251.226-20	FERNANDA LUCIA MACHADO FERRARI
097.371.756-46	HENRIQUE SILVA MACHADO

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE REGISTRO DIGITAL

Eu, GLAUCIA MARIA FERREIRA DE CAMPOS, com inscrição ativa no(a) CRC/(MG) sob o nº 83522, expedida em 19/10/2016, inscrito no CPF nº 042.538.076-90, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. ALTERACAO CONTRATO SOCIAL - 4 página(s)

Pompeu/MG, 15 de fevereiro de 2023.

Nome do declarante que assina digitalmente: GLAUCIA MARIA FERREIRA DE CAMPOS



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10068511 em 16/02/2023 da Empresa SANTA HELENA AGROPECUARIA E REFLORESTAMENTO LTDA, Nire 31208760763 e protocolo 230905731 - 15/02/2023. Autenticação: 942BD9FFD5F3677237D71BA1E306B703CFCF7FD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/090.573-1 e o código de segurança 32UN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/02/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/10



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SANTA HELENA AGROPECUARIA E REFLORESTAMENTO LTDA, de NIRE 3120876076-3 e protocolado sob o número 23/090.573-1 em 15/02/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10068511, em 16/02/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Viviane Oliveira Duarte.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
067.251.226-20	FERNANDA LUCIA MACHADO FERRARI
097.371.756-46	HENRIQUE SILVA MACHADO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
067.251.226-20	FERNANDA LUCIA MACHADO FERRARI
097.371.756-46	HENRIQUE SILVA MACHADO

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
042.538.076-90	GLAUCIA MARIA FERREIRA DE CAMPOS

Belo Horizonte, quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por Viviane Oliveira Duarte, Servidor(a) Público(a), em 16/02/2023, às 09:03 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 23/090.573-1.

Página 1 de 1



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10068511 em 16/02/2023 da Empresa SANTA HELENA AGROPECUARIA E REFLORESTAMENTO LTDA, Nire 31208760763 e protocolo 230905731 - 15/02/2023. Autenticação: 942BD9FFD5F3677237D71BA1E306B703CFCF7FD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/090.573-1 e o código de segurança 32UN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/02/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 10/10

DOCUMENTOS DO LICENCIAMENTO JUNTO AO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Coronel Francisco Mascarenhas, nº 76 – Centro
35796-000 - Inimutaba / MG - Tel.: (38) 3723-1103 Fax: (38) 3723-1114

DECRETO Nº 008/2015

Dispõe Sobre o processo administrativo de aprovação e licenciamento do Loteamento “Vale dos Cristais”, situado na cidade de Inimutaba/MG e dá outras providências,

O Prefeito do Município de Inimutaba, Estado de Minas Gerais, Rafael Dotti de Carvalho, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no inciso XIX do art. 74 da Lei Orgânica do Município, no art. 3º da Lei Municipal nº 49, de 26 de novembro de 1979, alterada pela Lei nº 600, de 21 de outubro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º- Fica aprovado o processo administrativo referente ao Loteamento “Vale dos Cristais”, sendo o terreno situado na zona urbana da cidade de Inimutaba, Estado de Minas Gerais, com área de 249.001,10m² (duzentos e quarenta e nove mil, um metro quadrado e um centésimo), localizada próximo ao bairro “Nossa Senhora das Graças”, de propriedade de “SANTA HELENA AGROPECUÁRIA E REFLORESTAMENTO LTDA”, composto de 385 (trezentos e oitenta e cinco) lotes de terra, de acordo com as descrições de perímetros constantes em Memoriais, compreendidas dentro das documentações acostadas ao processo.

Art. 2º- Ficam fazendo parte integrante deste Decreto os volumes contendo o processo técnico de loteamento e demais documentos pertinentes.

Art. 3º- Fica o Setor de Cadastro e Tributação da prefeitura municipal de Inimutaba/MG autorizado a tomar as providências legais cabíveis, para a consecução do objeto deste Decreto.

Prefeitura Municipal de Inimutaba/MG., 07 de outubro de 2015.


Rafael Dotti de Carvalho
Prefeito Municipal

e-mails: prefeiturainimutaba@yahoo.com.br



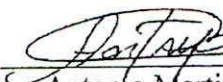
PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Coronel Francisco Mascarenhas, nº 76 – Centro
35796-000 - Inimutaba / MG - Tel.: (38) 3723-1103 Fax: (38) 3723-1114

DECLARAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Inimutaba, Minas Gerais e o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Inimutaba – MG, declara para fins de formalização de Processo de Licenciamento Ambiental junto aos órgãos competentes, que o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento SANTA HELENA AGROPECUÁRIA E REFLORESTAMENTO LTDA, CNPJ: 429.253.396/0001-28, estão em conformidade com as Leis e regulamentos administrativos deste Município.

Inimutaba, 22 de setembro de 2015.


Antonio Martins Ferreira
Presidente do CODEMA.



e-mails: prefeiturainimutaba@bol.com.br - prefeiturainimutaba@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

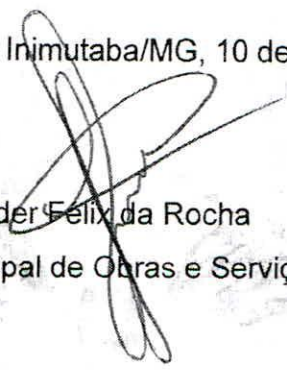
CEP 39243-000 ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Coronel Francisco Mascarenhas, 76, Centro - Telefone: (38) 3723-1103
Site: www.inimutaba.mg.gov.br

DECLARAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Inimutaba – MG declara, para fins de formalização de Processo de aprovação dos Projetos de Abastecimento de Água, junto a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, que o loteamento **Bairro VALE DOS CRISTAIS** a ser implantado no Município de Inimutaba, aprovado pelo **Decreto Nº 008/2015, de 07 de outubro de 2015**, se enquadra na modalidade de loteamento aberto em conformidade com as leis e regulamentos administrativos deste Município, especialmente, em conformidade com a Lei federal nº 6.766/79, aplicável ao uso e ocupação do solo.

Cabe salientar que, para intervenção em vias urbanas para implantação de serviços de água é necessária autorização prévia da Secretaria de obras.

Prefeitura Municipal de Inimutaba/MG, 10 de fevereiro de 2021


Elder Felix da Rocha

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Coronel Francisco Mascarenhas, nº 76 – Centro
35796-000- Inimutaba / MG - Tel.: (38) 3723-1103 Fax: (38) 3723-1114

LAUDO TÉCNICO DE ENGENHARIA – APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO

Após analisar os projetos do *Loteamento Vale dos Cristais*, situado no bairro Nossa Senhora das Graças, no município de Inimutaba/MG, totalizando 385 (trezentos e oitenta e cinco) lotes, de propriedade de Santa Helena Agropecuária e Reflorestamento Ltda., concluo que o projeto apresentado atende a todas as normas municipais e está tecnicamente correto.

Sendo assim, **aprovo** o loteamento conforme projetos apresentados, sujeitando-se o requerente às ações de fiscalização desta prefeitura em qualquer etapa.

Inimutaba/MG, 22 de setembro de 2015




FABRICIO IRACY SIMÕES
Engenheiro Civil - CREA MG 58.520/D



Companhia de Saneamento de Minas Gerais

LAUDO DE APROVAÇÃO DE PROJETO

Denominação: Loteamento Vale dos Cristais

Data: 21 de maio de 2015.

Localidade: INIMUTABA – MG

Número de Lotes: 385 (Trezentos e oitenta e cinco lotes)

Objetivo: Análise do Projeto de Abastecimento de Água

ANÁLISE

A área do projeto em questão será incluída no Sistema de Abastecimento de Água da cidade de Inimutaba, tendo o mesmo sido elaborado em conformidade com as normas da COPASA.

O ponto de tomada será na Avenida Padre Agostinho Klinger, na área da elevatória de água tratada da COPASA, ficando sob a responsabilidade do empreendedor a instalação de um reservatório metálico apoiado de capacidade de 50 m³, nesta área.

A rede de distribuição de água será constituída por 5.814 m, em tubos de PVC PB JE DN50 mm; 546 metros em tubos PVC PB JE Classe 15 DN 75 mm; 560 metros em tubos de PVC PB JE Classe 15 DN100 mm.

Unidade de Bombeamento: Instalação de uma elevatória potência de 5 cv, na área do reservatório intermediário. O projeto padrão será fornecido pela COPASA no início das obras de implantação.

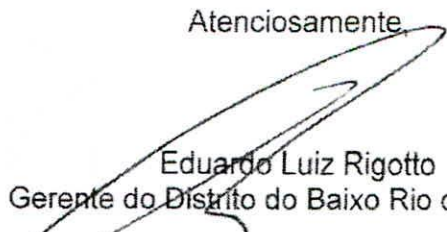
Unidade de Reservação: Fornecimento e instalação de reservatório apoiado metálico com capacidade de 50 m³, padrão COPASA, a ser instalado em cota intermediária, sendo que a liberação e negociação da área ficarão a cargo do empreendedor. Remoção e instalação do reservatório existente na área da COPASA no bairro Nossa Senhora das Graças para a área do empreendimento.

Informamos ainda que o projeto tem como autoria e responsabilidade técnica o Eng. Cássio Wagner Matos Carneiro, CREA MG- 61.095/D.

PARECER

Pelo exposto, estando em conformidade com as normas da COPASA, fica o projeto aprovado, sendo que esta aprovação não exime o projetista e a empresa CCA Empreendimentos Imobiliários Ltda de suas responsabilidades.

Atenciosamente


Eduardo Luiz Rigotto
Gerente do Distrito do Baixo Rio das Velhas

DTBV – Distrito do Baixo Rio das Velhas - Av. Antônio Olinto, 297 - Centro - Curvelo - CEP 35.790-000
Fone: (38) 3729-4000 - Fax: (38) 3729.4015 - e-mail: dtbv@copasa.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA
Praça Coronel Francisco Mascarenhas, nº 76 – Centro
35796-000 - Inimutaba / MG - Tel.: (38) 3723-1103 Fax: (38) 3723-1114



**CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE ATIVIDADE QUANTO
AO USO E À OCUPAÇÃO DO SOLO MUNICIPAL**

A Prefeitura Municipal de Inimutaba certifica, para fins de composição de processo administrativo de licenciamento ambiental, junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais, que as atividades abaixo listadas, desenvolvidas pela responsável SANTA HELENA AGROPECUARIA E REFLORESTAMENTO LTDA, CNPJ nº 11.780.291/00001-02, estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo deste município.

1) Atividades certificadas (conforme codificação e descrição da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017):

a) Código E-04-01-4

Descrição: Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares

2) Endereço ou coordenadas geográficas do ponto central do empreendimento (local de exercício das atividades certificadas):

Endereço: LOTEAMENTO VALE DOS CRISTAIS , S/N, LOCALIZADO NO BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS , CEP 39.243-000_
Ou

Coordenadas Geográficas, em SIRGAS 2000, do ponto central do empreendimento							
Coordenadas geográficas		Latitude			Longitude		
		Grau	Minuto	Segundo	Grau	Minuto	Segundo
		-18	42	13,7 S	-44	21	42,2 W
Coordenadas planas	Fuso:	X=		(6 dígitos)	Y=		(7 dígitos)
UTM							

INIMUTABA 20 DE OUTUBRO 2022

ELTON DA COSTA
OLIVEIRA:040898336
12

Assinado de forma digital por
ELTON DA COSTA
OLIVEIRA:04089833612
Dados: 2022.10.20 15:34:45 -03'00'

ELTON DA COSTA OLIVEIRA
PRESIDENTE DO CODEMA
Conselho Municipal de Defesa e
Conservação do Meio Ambiente

e-mail: gabinete@inimutabamg.gov.br



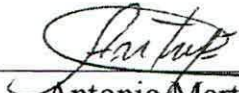
PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Coronel Francisco Mascarenhas, nº 76 – Centro
35796-000 - Inimutaba / MG - Tel.: (38) 3723-1103 Fax: (38) 3723-1114

AUTORIZAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Inimutaba, Minas Gerais e o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Inimutaba-MG, Autoriza a (CEMIG) Companhia Energética de Minas Gerais a implantação da rede de distribuição de energia elétrica no “BAIRRO” empreendimento VALE DOS CRISTAIS, CNPJ: 11.780.291/0001-02, aprovado no dia 07 de outubro de 2015, de propriedade de Santa Helena Agropecuária e Reflorestamento Ltda, na cidade de Inimutaba-MG, o qual, estão em conformidade com as Leis, normas e regulamentos deste Município.

Inimutaba, 19 de abril de 2016.


Antonio Martins Ferreira
Presidente do CODEMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Coronel Francisco Mascarenhas, nº 76 – Centro
35796-000 - Inimutaba / MG - Tel.: (38) 3723-1103 Fax: (38) 3723-1114

DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A
**SANTA HELENA AGROPECUARIA
E REFLORESTAMENTO**

Assunto : coleta e descarte de resíduo solido

Prezada,

A PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA ,compromete no recolhimento do resíduos sólidos,no loteamento vale dos cristais com uma frequência sendo na segunda feira ,quarta feira e nas sexta feira .

Salientamos que não possuímos aterro sanitário mas temos aterro controlado assim podemos atender a vossa senhoria .

Nada mais havendo e certos do atendimento deste nosso pleito, reiteramos os nossos protestos de estima e consideração, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

INIMUTABA /MG, 24 de FEVEREIRO de 2021.



ELDER FELIX DA ROCHA
Secretário Municipal Transporte Obras
e Serviços Publico

e-mail: gabinete@inimutaba.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Coronel Francisco Mascarenhas, nº 76 – Centro
35796-000 - Inimutaba / MG - Tel.: (38) 3723-1103 Fax: (38) 3723-1114



TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DEFINITIVA DE OBRA DE INFRAESTRUTURA

Aos vigésimo sexto (26.) dias do mês de maio do ano de 2020, nesta cidade de Inimutaba /MG foi feita a entrega definitiva da obra de infraestrutura do loteamento VALE DOS CRISTAIS, no bairro nossa senhora das graças onde foram executados os seguintes serviços: parcelamento do solo demarcado com estacas e piquetes, pavimentação das vias em tsd (tratamento superficial duplo), execução de meio fio em loco com extrusora, execução de drenagem profunda com manilhas de concreto e boca de lobos, execução de rede de distribuição de água potável, instalação de caixa de água metálica, execução e instalação de rede elétrica com postes fiação e braços de iluminação publica, execução de rede coletora de esgoto(tendo em vista que não foi preciso da execução da estação elevatória de esgoto bruto assim afirmamos que toda rede foi acoplada na rede existente do bairro Nossa Senhora das Graças .

Fizemos o recebimento e a aceitação definitiva das obras, dos citados serviços acima, o senhor ELTON DA COSTA OLIVEIRA Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, juntamente com o prefeito municipal o Sr Rafael Dotti de Carvalho , após verificação e vistoria, DECLARAMOS, para todos os fins que se fizerem necessários que a OBRA ora entregue pela empresa SANTA HELENA AGROPECUARIA E REFLORESTAMENTO LTDA , inscrita sob o CNPJ nº 11.780.291/0001-02, sede na Fazenda Bom Jesus , S/n , Zona Rural Pompeu /MG, CEP:35.640-000, está de acordo com os projetos aprovados e do TERMO DE COMPROMISSO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA que foi lavrado no dia 10 de setembro de 2015 onde a empresa responsabilizava por toda infraestrutura do loteamento .


RAFAEL DOTTI DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
de Carvalho
Prefeito Municipal
Inimutaba - MG


ELTON DA COSTA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E MEIO AMBIENTE

prefeiturainimutaba@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA
CEP 39243-000 ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Coronel Francisco Mascarenhas, 76, Centro - Telefone: (38) 3723-1103
Site: www.inimutaba.mg.gov.br

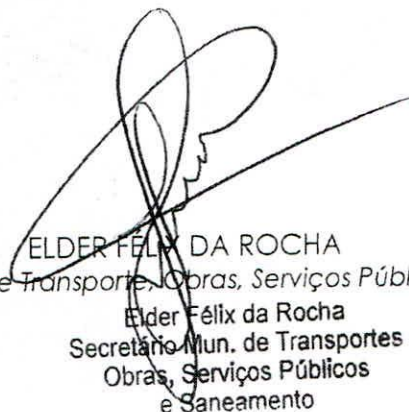


CARTA DE ANUÊNCIA

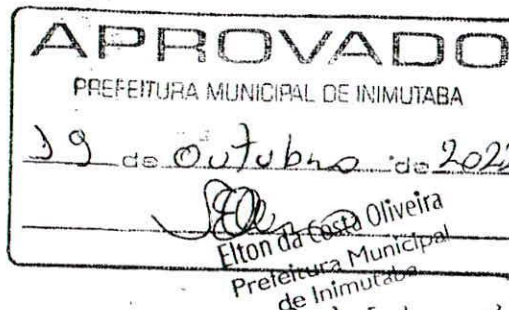
○ **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE INIMUTABA**, Sr. Elder Félix da Rocha, portador do CPF nº 877.405.246-20, **DECLARA** para fins que se fizerem necessários que é de responsabilidade da Prefeitura Municipal, a **coleta de esgoto sanitário gerado por moradores em toda sede do Município**, inclusive no LOTEAMENTO VALE DOS CRISTAIS.

Por ser verdade, firma e assina a presente.

Inimutaba/MG, 19 de outubro de 2022.



ELDER FÉLIX DA ROCHA
Secretário Municipal De Transporte, Obras, Serviços Públicos e Saneamento
Elder Félix da Rocha
Secretário Mun. de Transportes
Obras, Serviços Públicos
e Saneamento



Obs: substituição do

7.931.125

APPROVADO GM

22/09/2025

Elton da Costa Oliveira
Prefeitura Municipal
de Inimutaba

567.375

567.500

DRENAGEM PLUVIAL - AS BUILT

QUADRO DE ASSINATURAS

Proprietário(s):

SANTA HELENA AGROPECUÁRIA E REFLORESTAMENTO LTDA

Resp. Técnico:

GERALDO GUARÁ RODRIGUES
ENG. AGRIMENSOR AMBIENTAL CREA 100.587/D

Propriedade:

LOTEAMENTO VALE DOS CRISTAIS

Proprietário(s):

SANTA HELENA AGROPECUÁRIA E REFLORESTAMENTO LTDA

Município:

INIMUTABA

Comarca:

CURVELO

Estado (UF):

MINAS GERAIS (MG)

Matrícula(s):

46.323

Insc. Municipal:

01.07.001.0001.001

Área Total:

249.040,46 m²

ESCALA:

1/1250

DATA:

OUTUBRO/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Coronel Francisco Mascarenhas, nº 76 – Centro
35796-000 - Inimutaba / MG - Tel.: (38) 3723-1103 Fax: (38) 3723-1114

PARECER JURÍDICO

Ref: Loteamento “VALE DOS CRISTAIS”.

Vem a esta assessoria Jurídica, para análise e parecer, o requerimento e aprovação do loteamento no Município de Inimutaba/MG, em nome de **LOTEAMENTO “VALE DOS CRISTAIS”**, de propriedade de “SANTA HELENA AGROPECUÁRIA E REFLORESTAMENTO LTDA”, constando de projeto apresentado à municipalidade.

Cumprir informar que os dados do referido loteamento foram colocados em estudos na municipalidade, constando como loteadora a empresa “CCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA”, contudo, na data de 10 de setembro de 2015 foi protocolizado na municipalidade requerimento solicitando a alteração da razão social da loteadora e juntando um novo volume com novos documentos que consubstanciam a alteração.

O processo de loteamento sujeita-se às condicionantes dispostas na Lei Federal de uso e parcelamento do solo urbano e nas legislações Estaduais e Municipais em vigência.

Ao presente estudo, aplicam-se as seguintes legislações:

-Lei Nº 4.771/65 – Código Florestal.

-Lei Nº 6.766/79 – Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências.

-Lei Nº 6.938/81 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

-Lei Nº 9.605/98 – Lei de Crimes Ambientais.

-Lei Nº 9.785/99 – Altera a Lei 6.766/79 e dá outras providências.

-Lei Nº 10.257/01 – Estatuto das Cidades: Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal- Estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

- Lei Municipal Nº 049, de 24 de setembro de 1979.

Em análise, funda-se o presente projeto com as seguintes informações, advindas dos pareceres emitidos pela assessoria técnica/engenharia e presidência do CODEMA e demais documentos acostados:

e-mails: prefeiturainimutaba@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Coronel Francisco Mascarenhas, nº 76 – Centro
35796-000 - Inimutaba / MG - Tel.: (38) 3723-1103 Fax: (38) 3723-1114

1. A área do loteamento encontra-se situada próximo ao bairro “Nossa Senhora das Graças”, na cidade de Inimutaba/MG, totalizando 385 lotes de terra; contendo uma área total de 249.001,10m².
2. O loteamento encontra-se na área urbana da cidade de Inimutaba/MG;
3. O local e tipo de empreendimento estão de acordo com as exigências legais;
4. A área pertencente ao empreendimento pode ser considerada como loteamento, considerando-se o disposto no §1º do Art. 2º da Lei Federal 6.766/79;
5. Estão dimensionadas a localização e características da área do empreendimento;
6. O empreendimento não causa ou vem causando danos diretos ou indiretos ao meio físico, biótico e antrópico, no teor da Lei de crimes ambientais, nº 9.605/98;
7. A execução ou garantia das condições mínimas de infra-estrutura do loteamento (vias de circulação, escoamento de águas pluviais, rede de abastecimento de água e energia elétrica) estão de acordo com o que preconiza o art. 2º do § 6º da Lei nº 6.766/79, já que preconiza nos autos as garantias de execuções;
8. O parcelamento do solo não infringe alguma das condicionantes dispostas no parágrafo único do art. 3º da Lei Federal nº 6.766/79;
9. O loteamento não se situa em área de domínio público de rodovias e ferrovias, atendendo ao disposto no inciso III do art. 4º da Lei nº 6.766/79;

Considere-se ainda para fins deste parecer:

- Que a Lei Municipal nº 049, de 24 de setembro de 1979, no seu art. 5º exige para fins de equipamentos comunitários o percentual de 10% (dez por cento) do total da área loteada e para abertura de ruas, o que é regimento obedecido pelo loteamento, podendo-se confirmar através das áreas pertinentes constantes da planta do imóvel, ou seja:

a- Áreas institucionais para instalação de equipamentos dão observadas na área total a ser loteada;

b- Sistema viário obedece à legislação pertinente;

Ainda:

Compõe o projeto o **Cronograma de Execução de Obras**, obedecendo-se ao disposto no art. 9º da Lei Federal nº 6.766/79 e alterações, discriminando prazo após a

e-mails: prefeiturainimutaba@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Coronel Francisco Mascarenhas, nº 76 – Centro
35796-000 - Inimutaba / MG - Tel.: (38) 3723-1103 Fax: (38) 3723-1114

aprovação do loteamento, a execução dos serviços de demarcações de lotes, quadras e logradouros, iluminação pública, abastecimento de água potável e abertura de vias de circulação nas quadras.

Fazem parte integrante do processo de requerimento:

- O requerimento solicitando aprovação do loteamento;
- Plantas do loteamento, inclusive curvas de nível;
- Planta, ART e Memoriais Descritivos do Loteamento;
- Laudo de Aprovação do Projeto e respectivas plantas;
- Projeto do Sistema de Esgotamento Sanitário e respectivas plantas;
- Cronograma de execução de obras;
- Cópia da Escritura Pública do Imóvel, registrada no Cartório de Registro de Imóvel Comarca de Curvelo/MG.

Isto posto, este parecer é pela **aprovação** do **Loteamento “VALE DOS CRISTAS”**, de propriedade de “SANTA HELENA AGROPECUÁRIA E REFLORESTAMENTO LTDA”, situada na cidade de Inimutaba.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Prefeitura Municipal de Inimutaba/MG., 28 de setembro de 2015.


Eurico Rubens B. Bittencourt
Consultor Jurídico
OAB/MG: 32.536

DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : SANTA HELENA AGROPECUARIA E REFLORESTAMENTO LTDA

CNPJ/CPF : 11.780.291/0001-02

Empreendimento : SANTA HELENA AGROPECUARIA E REFLORESTAMENTO LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Mato Grosso número/km S/N Bairro Zona rural Cep 35640-000 Pompéu - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Inimutaba (LAT) -18.706, (LONG) -44.3621

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 693/2023

Motivo da decisão:

O empreendimento não possui autorização para a supressão de vegetação nativa a ser realizada e já realizada na área dos lotes.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 22/06/2023.

Documento assinado eletronicamente por LIANA NOTARI PASQUALINI, Superintendente, em 22/06/2023 11:43 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.

PARECER DE INDEFERIMIENTO LAS RAS



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 71/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2023

PROCESSO Nº 1370.01.0027657/2023-37

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 693/2023

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 68227132

Processo SLA: 693/2023		SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento	
EMPREENDEDOR:	Santa Helena Agropecuária e Reflorestamento Ltda	CNPJ:	11.780.291/0001-02
EMPREENDIMENTO:	Loteamento Vale Dos Cristais	CNPJ:	11.780.291/0001-02
MUNICÍPIO:	Inimutaba/MG	ZONA:	Urbana
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-04-01-4	Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares.	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO/ART:	
Rafael Reis Rosa – Eng. ambiental (RAS) Togalma Gonçalves de Vasconcelos – Eng. geólogo (Espeleologia)		MG20221679769 MG202100114680	

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Marcos Vinicius Martins Ferreira Gestor Ambiental – Supram CM	1.269.800-7
De acordo: Mateus Romão Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.363.846-5



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 22/06/2023, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Karina Idemburgo, Diretor (a)**, em 22/06/2023, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **68225719** e o código CRC **FD879C60**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Em 28/03/2023, foi formalizado, no sistema de licenciamento ambiental (SLA), o processo nº 693/2023, do empreendimento Santa Helena Agropecuária e Reflorestamento Ltda (Loteamento Vale dos Cristais), localizado no município de Inimutaba/MG, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A atividade foi enquadrada pela Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017 como "Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares" (código E-04-01-4), com área total de 24,90 hectares.

O porte e a classe do empreendimento justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de critério locacional 1.

Trata-se de processo de licenciamento ambiental corretivo. Foi informado no RAS que o empreendimento se encontra em fase de instalação iniciada em 01/05/2016. **Em função da instalação sem a devida regularização será lavrado auto de infração.**

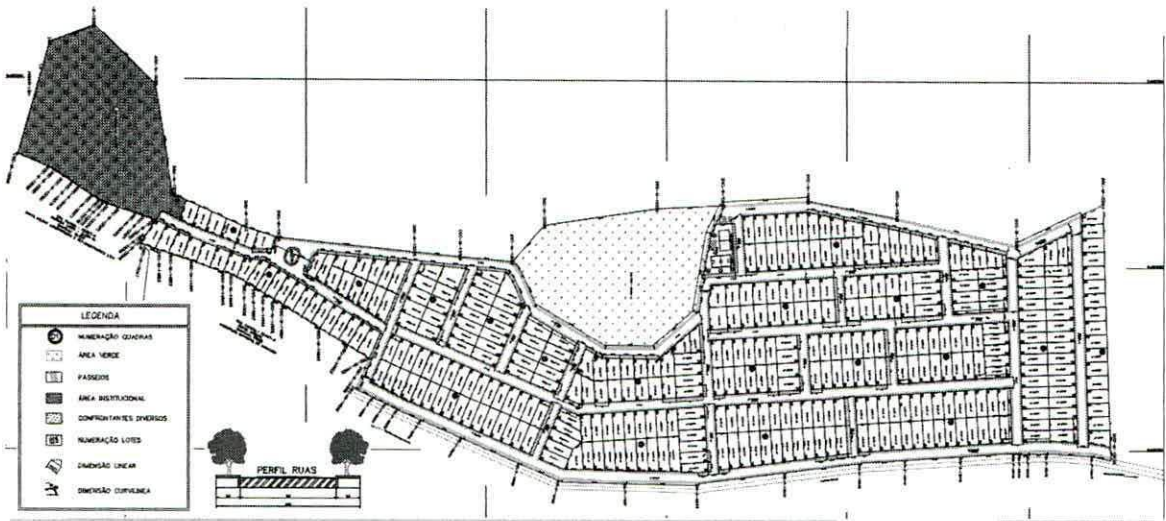
A seguir tem-se a área diretamente afetada (ADA) do empreendimento (Imagem 01) e adiante o seu projeto urbanístico (Figura 01).

Imagem 01: ADA do empreendimento.



Fonte: Google Earth (acesso em 15/06/2023) e SLA.

Figura 01: Projeto urbanístico.



Fonte: Anexo do RAS.

A distribuição das áreas ocorre da seguinte forma, conforme informado no RAS:

Tabela 1: Características do empreendimento.

Denominação	Área (h)	Percentual (%)
Áreas de Lotes	14,09	56,60
Área de Ruas	5,80	23,37
Área Institucional	2,50	10,03
Áreas Verdes	2,49	9,41
Área Total	24,88	99,41%
Número de Quadras	20	
Número de Lotes	385	

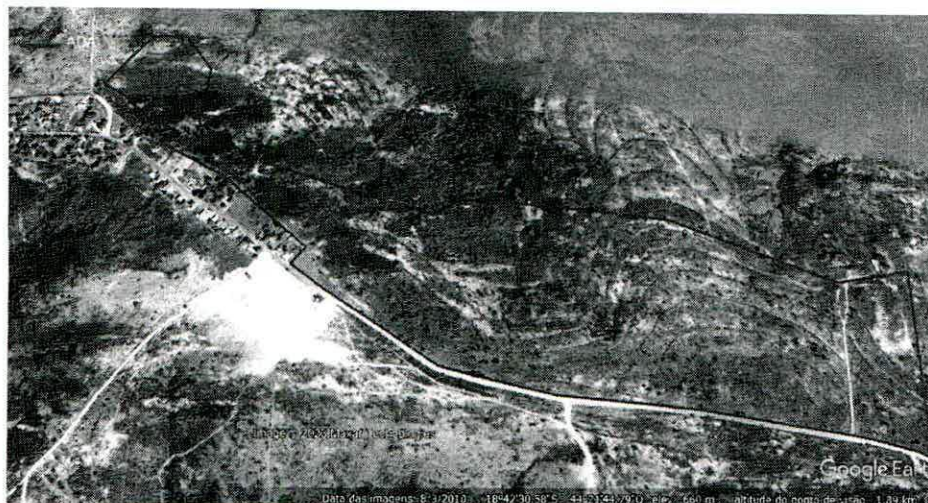
Fonte: RAS, 2023.

Não foi informada a densidade populacional prevista para o loteamento.

Deve-se destacar que no âmbito da caracterização do empreendimento, foi informado que não houve supressão de vegetação nativa entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso a este sistema para a presente solicitação de licenciamento, bem como que não haverá outras intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019. Contudo, conforme informado no SLA, o empreendimento se encontra em fase de instalação iniciada em 2016 e conforme imagens de satélite da área (a seguir) constata-se que as vias já foram instaladas e que a instalação de residências também já foi iniciada. Insta ressaltar **que as informações declaradas em desacordo com estas constatações se configuram como prestação de informação falsa e motivará a lavratura de auto de infração.**

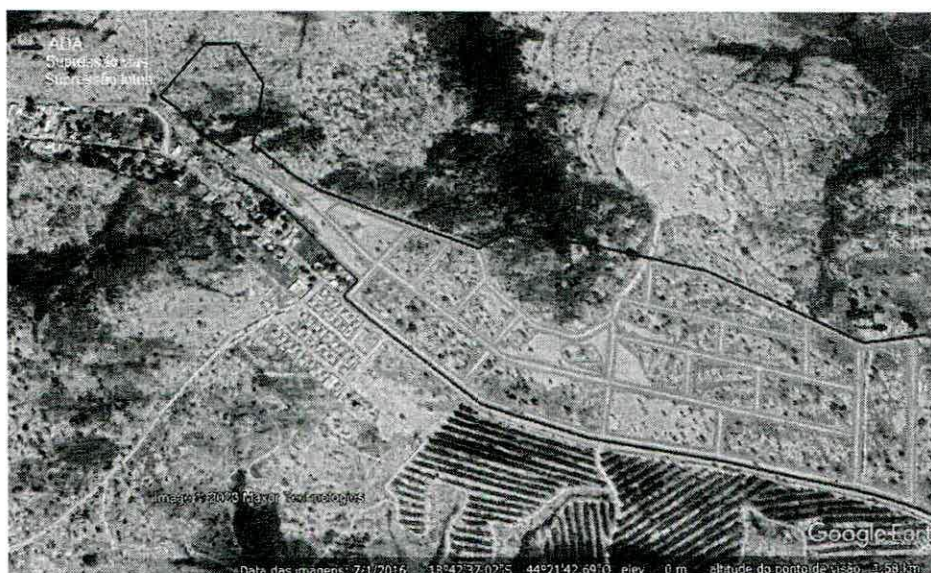
	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana	PT LAS RAS Data: 21/06/2023 Página 3 de 6
---	--	---

Imagem 02: ADA do empreendimento em 03/08/2010, antes da intervenção ambiental a ser evidenciada nas imagens 03 e 04 adiante.



Fonte: Google Earth (acesso em 15/06/2023) e SLA.

Imagem 03: ADA do empreendimento em 01/07/2016, depois da intervenção ambiental iniciada.



Fonte: Google Earth (acesso em 20/06/2023) e SLA.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana	PT LAS RAS Data: 21/06/2023 Página 4 de 6
---	--	---

Imagem 04: ADA do empreendimento em 01/05/2023, última imagem disponível da intervenção ambiental.



Fonte: Google Earth (acesso em 20/06/2023) e SLA.

Foi contatado 3,92 hectares de supressão de vegetação de cerrado para abertura de vias e 3,67 hectares na parte destinada à abertura de lotes, totalizando 7,59 hectares de supressão de vegetação nativa do bioma cerrado.

No que diz respeito às intervenções ambientais em empreendimentos relacionados a parcelamento do solo, foi solicitada, via Despacho nº 124/2023/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA (documento SEI 60614720), orientação à Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental (SUARA) a fim de se determinar o entendimento a ser considerado no caso em questão. Em resposta, a SUARA, por meio de sua Diretoria de Apoio Técnico e Normativo (DATEN), via Memorando.SEMAD/DATEN.nº 68/2023(documento SEI 61441130), declarou que:

(...) tem-se que a supressão de vegetação nativa nas áreas destinadas à instalação da infraestrutura urbana, criação de equipamentos públicos e lotes, conforme o projeto urbanístico, é um dos resultados inerentes do loteamento para fins urbanos e, via de consequência, um dos principais impactos ambientais deste tipo de empreendimento.

Nessa perspectiva, o licenciamento ambiental de parcelamento do solo para fins urbanos **deverá analisar e considerar todas as intervenções** típicas deste tipo de empreendimento, na totalidade da área de sua extensão. (Grifo nosso)

Ainda conforme a DATEN:

Esse entendimento, portanto, decorre da natureza e dos efeitos do parcelamento do solo urbano, atividade urbanística por excelência, em que o loteador é o empreendedor, responsável pela atividade. Então, em consonância com o princípio do poluidor pagador, norma norteadora do exercício do controle ambiental estatal, cumprirá ao órgão ambiental exigir a autorização de supressão de vegetação e sua respectiva compensação,



quando da regularização ambiental do empreendimento, **da totalidade da área do empreendimento que não terá destinação de preservação.**

Lado outro, a dispensa do loteador quanto à obtenção da autorização de intervenção ambiental e suas compensações importaria em repassar as externalidades negativas do empreendimento aos adquirentes dos lotes, qualificados como consumidores, em contrariedade ao que prescreve o dito princípio do Direito Ambiental.

Destaca-se ainda que, ao ter a remessa encaminhada ao Instituto Estadual de Florestas (IEF), a DATEN obteve como resposta, por meio do Memorando.IEF/GEFLOR.nº 40/2023(documento SEI 63701848),que a instituição corrobora o entendimento trazido pelo Memorando.SEMAD/DATEN.nº 68/2023.

Neste ponto, cabe informar que o Decreto nº 47.749, de 2019, ao dispor sobre as compensações de supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica para realização de loteamentos urbanos, dispõe que:

Art. 59 – No licenciamento de loteamentos deverá ser proposta a compensação considerando o potencial máximo de supressão das áreas comuns e dos lotes individuais, que poderá ser destinada fora do empreendimento, mantida a área a ser preservada prevista nos arts. 55 e 56.

Art. 60 – Nos casos de lotes individuais inseridos em loteamentos licenciados, o proprietário, para fins de supressão de vegetação nativa no lote individual, ficará isento do cumprimento de compensação e de preservação, desde que comprove a existência da área preservada com vegetação nativa e o cumprimento da compensação pelo loteador.

Art. 61 – Nos casos de lotes individuais, sem definição de área preservada e sem cumprimento da compensação pelo loteador, deverão ser observados os seguintes critérios para a proposta de compensação: (...)

Assim, considerando a necessidade de se obter a autorização para a intervenção ambiental de todos os lotes, deve-se ter em vista o disposto no artigo 15 da DN Copam 217/2017:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – **O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais** ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS (grifo nosso).

Ressalta-se que as intervenções já realizadas e evidenciadas nas imagens 03 e 04 motivarão a lavratura de auto de infração no âmbito deste processo. As intervenções futuras deverão ser alvo de autuação no âmbito da regularização junto ao IEF.

Como principais impactos inerentes à operação do empreendimento, tem-se o consumo de água, de efluentes líquidos, a geração de resíduos sólidos e de processos erosivos.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana	PT LAS RAS Data: 21/06/2023 Página 6 de 6
---	--	--

Quanto à utilização de recurso hídrico, foi informado que o fornecimento será proveniente da concessionária local (COPASA). Foi apresentada declaração da empresa aprovando o projeto de instalação.

No que se refere aos efluentes sanitários, foi informado que tendo em vista que o loteamento ainda não conta com sistema para lançamento de esgoto em rede pública implantado, o responsável pelo empreendimento foi orientado sobre a necessidade de que cada residência a ser instalada conte com sistema composto por fossa séptica/filtro anaeróbio/sumidouro. **Não foi apresentado cronograma para a instalação da rede pública de coleta e destinação do esgoto sanitário.**

Quanto aos resíduos sólidos, em relação àqueles acumulados nas fossas sépticas/filtros anaeróbios das residências, foi informado que a prefeitura irá dar suporte na coleta e destinação. Quanto aos resíduos domiciliares, foi informado que serão destinados ao sistema de coleta municipal. Ressalta-se que em consulta ao Sistema Integrado de Informações Ambientais (SIAM), bem como ao sistema de decisões da SEMAD, não foi encontrada regularização ambiental do município de Inimutaba para a realização deste serviço. Cabe informar que a destinação ambientalmente correta de todos os resíduos gerados no empreendimento é da responsabilidade do empreendedor.

Quanto aos processos erosivos, foi proposta a mitigação dos mesmos por meio da implantação de sistema de drenagem composto por canaletas, sarjetas e bocas de lobo, responsáveis por direcionar todo o fluxo de água pluvial para o destino correto, porém, não foi informado qual seria este destino.

No que diz respeito ao critério locacional, o empreendimento tem localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECav-ICMBio. Assim, foi apresentado o relatório de prospecção espeleológica elaborado pelo engenheiro geólogo Togalma Gonçalves de Vasconcelos, sob a anotação de responsabilidade técnica (ART) nº MG202100114680. Neste relatório foi declarado que "(...) de posse das informações contidas neste relatório e dos dados recolhidos em campo, pode-se concluir que a área de implantação do Loteamento Vale dos Cristais e um raio de 250m periférico não possuem cavidades naturais subterrâneas e/ou feições típicas de ambientes cársticos."

Em conclusão, diante do exposto e com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), considerando que o empreendimento não possui autorização para a supressão de vegetação nativa a ser realizada e já realizada na área dos lotes, considerando o artigo 15 da DN Copam 217/2017 e considerando o Memorando.SEMAD/DATEN.nº 68/2023, sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Santa Helena Agropecuária e Reflorestamento Ltda (Loteamento Vale dos Cristais)", para a atividade "Loteamento do solo urbano, exceto distritos indústrias e similares" (código E-04-01-4), no município de Inimutaba/MG.

